

LEI Nº 508/2005

EMENTA: ALTERA A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA, INSTITUI A DIRETORIA DE SERVIÇOS URBANOS DO MUNICÍPIO, CRIA NOVOS CARGOS NA ADMINISTRAÇÃO, FIXA SÍMBOLO DOS CARGOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ABREU E LIMA, no Estado de Pernambuco, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1°. Fica criada na Estrutura administrativa da Prefeitura de Abreu e Lima PE a **Diretoria de Serviços Urbanos**.
- Art. 2°. Ficam criados dois cargos para gerirem a Diretoria de Serviços Urbanos, sendo 01(um) Cargo de Provimento em Comissão de Diretor de Limpeza Urbana e 01(um) Cargo em Comissão, de Diretor de Iluminação Pública.

Parágrafo único – Os cargos de tratam o artigo anterior receberão símbolo de classificação CC-1.

- **Art.** 3° A Diretoria de Serviços Urbanos, criada através da presente Lei, ficará subordinada a **Secretaria de Obras e Defesa Civil**, terá como finalidade o controle e execução de política pública, naquilo que concerne à limpeza pública e iluminação municipal.
- Art. 4°. Terá como atribuição funcional o cargo de Diretor de Limpeza Urbana, o papel de controlar, fiscalizar, monitorar, apresentar,



relatórios regulares de atividades e outros na remoção e destino final dos resíduos sólidos e armazenamento do lixo urbano, no que concerne a regularidade e eficácia no tratamento de limpeza e conservação do patrimônio público.

- Art. 5°. Terá como atribuição funcional o cargo de Diretor de Iluminação Pública, a tarefa de fiscalizar, acionar, detectar, relacionar, autorizar, modificar, suspender, ampliar, apresentar relatórios, monitorar, remover, enfim, tudo que se destinar a melhoria da qualidade de iluminação pública do Município.
- Art. 6°. Os Cargos criados por esta Lei serão custeados pela Secretaria de Obras e Defesa Civil, respeitando a seguinte dotação:

Dotação Orçamentária: 15.122.007.2044

Elemento de Despesa:

3.1.90.11 - Venc. e Vant. Fixas P. Civil

3.1.90.16 - Outras desp. Variáveis P. Civil

Art. 7° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8°. - Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 19 de agosto de 2005.

Flávio Vieira Gadelha de Albuquerque

walls

Prefeito